



**ESTATUTOS DO CONSELHO DOS DESPORTOS
DA UNIÃO AFRICANA**

PREÁMBULO

Nos, os Estados-membros da União Africana:

LEMBRANDO os objectivos e princípios consagrados no Acto Constitutivo da União Africana;

LEMBRANDO IGUALMENTE a Decisão EX.CL/Dec 680 (XX) do Conselho Executivo, de Janeiro de 2012, que dissolve o Conselho Supremo e estabelece o Conselho dos Desportos da União Africana;

ATENDENDO QUE o Desporto como elemento da Cultura e principal fenómeno da civilização contemporânea desempenha um papel forte no desenvolvimento humano, no fortalecimento da coesão nacional e na aproximação dos povos;

ATENDENDO QUE os Estados-membros intensificaram os seus esforços no sentido de integrar o desporto e as actividades físicas e o Desporto para o Desenvolvimento nos seus respectivos planos de desenvolvimento;

ATENDENDO QUE os Estados-membros estão preocupados com a necessidade de contribuir em prol do estabelecimento da Nova Ordem Internacional dos Desportos que é equilibrada e democrática;

ATENDENDO QUE os Estados-membros estão decididos a prosseguir e intensificar a campanha contra todas as formas de discriminação racial, religiosa e política nos desportos;

ATENDENDO QUE para salvaguardar e garantir o triunfo gradual desses valores, bem como fomentar o desenvolvimento dos desportos em África, há uma necessidade forte de unidade, estreita e dinâmica cooperação entre os Estados africanos;

ATENDENDO QUE os Estados-membros estão convencidos de que, com vista a alcançar esse objectivo, é necessário que se estabeleça um Gabinete Técnico Especializado para dirigir, coordenar e supervisionar as actividades de todo o movimento desportivo em África;

POR CONSEQUENTE, ACORDAMOS O SEGUINTE:

Artigo 1º Definições

Para efeitos dos presentes Estatutos:

“**AASC**” significa a Associação das Confederações Desportivas Africanas;

“**Acto Constitutivo**” significa o Acto Constitutivo da União Africana;



“**AGTC**” significa Comité Técnico dos Jogos Africanos;

“**ANOCA**” significa a Associação dos Comitês Olímpicos de África;

“**AUSC**” significa o Conselho dos Desportos da União Africana;

“**Comissão**” Significa Comissão da União Africana;

“**Comité**” Significa Comité Técnico da AUSC;

“**Conferência**” Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**Conselho Executivo**” significa o Conselho Executivo da União Africana;

“**CTE**” significa um Comité Técnico Especializado da Juventude, Cultura e Desporto, estabelecido nos termos do Artigo 14º do Acto Constitutivo;

“**Estado-membro**” significa um Estado-membro da União Africana;

“**Jogos Africanos**” significa o evento de modalidades multidesportivas realizado quadrienalmente;

“**Membro**” significa um Movimento Desportivo em África (Membro do AUSC);

“**Movimento Desportivo em África**” significa um fórum composto pela UA, as Associações Africanas das confederações desportivas, as Associações Nacionais dos Comitês Olímpicos de África e Partes interessadas.

“**Presidente**” Significa Presidente da comissão da UA salvo quando estipulado de outra forma;

“**Representante**” significa o representante de um membro do AUSC devidamente acreditado;

“**Secretário Executivo**” significa o Secretário Executivo do AUSC;

“**União**” significa a União Africana, estabelecida nos termos do Acto Constitutivo;

Artigo 2º **Criação e Sede**

1. É, por este meio, criado o AUSC como um Gabinete Técnico Especializado da União Africana.
2. A Sede do AUSC situa-se em Yaoundé, República dos Camarões, salvo decisão em contrário da Conferência.



3. Um Acordo de Sede deverá reger as relações entre a União e o País Anfitrião.

Artigo 3º **Objectivo**

O AUSC deverá ser responsável pela coordenação do Movimento Desportivo em África e o fórum de acção concertada entre os Estados-membros para a promoção e desenvolvimento desportivo e o desenvolvimento de África através dos Desportos.

Artigo 4º **Composição**

O AUSC é composto pelos Estados-membros, Regiões de Desenvolvimento Desportivo da União Africana, ANOCA, AASC e outros organismos desportivos continentais reconhecidos pelo AUSC.

Artigo 5º **Funções**

Compete ao AUSC:

- a) Atender as necessidades de formulação de políticas desportivas da UA;
- b) Promover o desporto como um direito humano fundamental a ser desfrutado por todos;
- c) Promover e defender o desenvolvimento desportivo e o desenvolvimento através dos Desportos;
- d) Conceder adesão ao AUSC, sujeito à aprovação do CTE;
- e) Garantir que os Estados-membros financiem o desenvolvimento dos Desportos;
- f) Garantir que os Estados-membros elaborem políticas, programas, sistemas e estruturas relacionados com o desporto;
- g) Facilitar o desenvolvimento das relevantes estruturas nos Estados-membros e a harmonização das políticas e estratégias nacionais dos Desportos ao Quadro de Políticas dos Desportos da UA e outras políticas continentais relacionadas com o desporto, tendo em vista a harmonização e coordenação do desenvolvimento desportivo;
- h) Facilitar o desenvolvimento desportivo no continente africano, em termos de desenvolvimento de competências, interacção social e comunicação de informações relevantes sobre programas de combate ao VIH/SIDA, programas anti-doping, bem como promover programas de desenvolvimento interpessoal;



- i) Elevar o nível e o estatuto dos Jogos Africanos para atrair atletas altamente qualificados e garantir que os mesmos se tornem um qualificativo para os Jogos Olímpicos e outros eventos internacionais;
- j) Aumentar as receitas dos Jogos Africanos e instituir mecanismos de transparência em relação às receitas angariadas do marketing e patrocínios dos Jogos Africanos;
- k) Promover a cooperação com organizações internacionais a fim de solicitar patrocínio, financiamento e formação de homens e mulheres desportistas;
- l) Garantir que a ANOCA e a AASC desempenhem as suas funções designadas no âmbito do novo Conselho dos Desportos da União Africana;
- m) Promover e defender a cultura da boa governação, princípios e instituições democráticas, participação popular, liberdades e direitos humanos, bem como a justiça social no domínio desportivo;
- n) Promover, advogar e defender uma cultura de igualdade do género no domínio desportivo;
- o) Promover e reforçar as capacidades institucionais, humanas e operacionais da sociedade civil africana.

Artigo 6º **Línguas de Trabalho**

As línguas de trabalho do AUSC são as da União.

Artigo 7º **Emblema e Bandeira**

1. O emblema do AUSC representa o contorno do Emblema da União Africana, com oito círculos e uma chama sobreposta às mesmas.
2. A Bandeira do AUSC é a mesma da União Africana, estampada com o Emblema do AUSC.

Artigo 8º **Órgãos do AUSC**

O AUSC será gerido pelos seguintes órgãos:

- a) O CTE da UA, conforme descrito no seu Regulamento Interno;
- b) O Conselho Consultivo dos Desportos;
- c) Os Comitês Técnicos;
- d) As Regiões de Desenvolvimento Desportivo da União Africana;
- e) O Secretariado do AUSC.



Artigo 9º
Composição do Conselho Consultivo dos Desportos

O Conselho Consultivo dos Desportos deverá ser composto da seguinte forma:

- a) Presidentes das Cinco (5) Regiões de Desenvolvimento Desportivo da UA, a nível de peritos;
- b) Comissão da União Africana representada pelo Departamento responsável pelos Desportos;
- c) Secretário Executivo do AUSC;
- d) Dois (2) Representantes da ANOCA;
- e) Dois (2) Representantes da AASC;
- f) Presidentes dos Comitês Técnicos.

Artigo 10º
Funções do Conselho Consultivo dos Desportos

Conselho Consultivo dos Desportos deverá:

- a) Analisar diferentes aspectos dos Desportos no continente;
- b) Recomendar planos de actividades/estratégicos para a Comissão e para as Comunidades Económicas Regionais;
- c) Prestar pareceres ao CTE quanto a questões decorrentes e outros assuntos relacionados com os desportos;
- d) Aconselhar à Comissão sobre a implementação das decisões por parte dos Estados-membros;
- e) Fazer recomendações apropriadas sobre o País Anfitrião dos Jogos Africanos, para análise do CTE;
- f) Recomendar membros dos Comitês Técnicos para análise do CTE;
- g) Realizar quaisquer outras funções atribuídas pelo CTE.

Artigo 11º
Reuniões do Conselho Consultivo dos Desportos

1. O Conselho Consultivo dos Desportos reúne-se na Sede do AUSC ou em qualquer outro Estado-membro a convite deste, duas vezes por ano, em sessão ordinária.
2. Na eventualidade da sessão se realizar fora da Sede do AUSC, o Estado-membro acolhedor é responsável por todas as despesas extras incorridas pelo AUSC em virtude da realização da sessão fora da Sede.



3. A pedido de dois terços dos membros, o Presidente do Conselho Consultivo dos Desportos convoca uma sessão extraordinária sobre uma agenda específica, comunicada a todos os membros com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.
4. Cada membro do Conselho Consultivo dos Desportos acarreta os custos da sua participação em todas as reuniões do Conselho.

Artigo 12º

Quórum para o Conselho Consultivo dos Desportos

É necessária uma maioria simples dos membros do Conselho Consultivo dos Desportos para constituir quórum para qualquer sessão ordinária ou extraordinária.

Artigo 13º

Tomada de Decisões do Conselho Consultivo dos Desportos

1. As decisões do Conselho Consultivo dos Desportos serão tomadas por uma maioria simples dos membros presentes.
2. Cada membro tem direito a um voto.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Consultivo dos Desportos tem voto de qualidade.

Artigo 14º

Mesa do Conselho Consultivo dos Desportos

1. O Conselho Consultivo dos Desportos, em regime de rotatividade e distribuição geográfica, após devidas consultas, elege um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.
2. A Mesa é eleita por uma maioria simples.
3. Os Membros da Mesa cumprem mandato por um período de dois (2) anos, renovável apenas uma só vez.

Artigo 15º

Funções do Presidente do Conselho Consultivo dos Desportos

1. Compete ao Presidente:
 - a) Presidir os trabalhos das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das sessões;
 - c) Submeter à aprovação os registos das sessões;



- d) Orientar os trabalhos;
 - e) Submeter à votação, as questões em discussão e anunciar os resultados da votação;
 - f) Decidir sobre pontos de ordem;
 - g) Garantir a ordem e compostura durante os trabalhos das sessões.
2. Na ausência do Presidente, ou em caso de vaga, o Vice-Presidente ou, na sua ausência, o Relator, representam o Presidente.
3. As disposições do presente Artigo são aplicáveis aos Presidentes da Mesa dos Comitês Técnicos e do grupo de trabalho ad-hoc, que por sua vez podem ser instituídos pela Mesa e pelos Comitês Técnicos.

Artigo 16º

Comité Técnico dos Desportos para o Desenvolvimento

1. O Comité Técnico dos Desportos para o Desenvolvimento é composto pelos seguintes membros:
- a) Um Representante de cada região de Desenvolvimento Desportivo da UA;
 - b) Um Representante da ANOCA;
 - c) Um Representante da AASC;
 - d) Um Representante do Secretariado
 - e) Um Representante das Associações da Mulher no Desporto;
 - f) Um Representante da Organização dos Desportos para o Desenvolvimento e Paz;
 - g) Um Representante da Associação dos Desportos das Escolas e do Ensino Superior;
 - h) Um Representante da Associação de Paralímpicos Africanos;
 - i) Um Representante da Luta contra a Dopagem da Região Africana;
 - j) Um Representante dos Desportos para Todos;
 - k) Um Representante dos Desportos Militar (OSMA).
2. O Conselho Consultivo dos Desportos pode rever a composição deste Comité Técnico;
3. O Comité Técnico dos Desportos para o Desenvolvimento deve eleger de entre os seus membros um Presidente, que será um dos Representante de uma das Regiões de Desenvolvimento Desportivo da UA, para um mandato de dois (2) anos em regime de rotatividade e com base na



distribuição geográfica. O Presidente é auxiliado por um Vice-Presidente e um Relator;

4. Compete ao Comité Técnico dos Desportos para o Desenvolvimento:
- a) Facilitar a formação de profissionais em matéria de ciência e medicina desportiva, anti-doping e áreas de estudo relacionadas;
 - b) Defender promover programas anti-doping dentro e fora dos campos de jogos;
 - c) Realizar campanhas de educação e sensibilização sobre doenças transmissíveis e anti-doping;
 - d) Garantir e monitorizar a inclusão e equidade no desporto, incluindo a promoção do envolvimento de mulheres, meninas, crianças e pessoas com deficiência não apenas como atletas, mas igualmente como oficiais técnicos e gestores;
 - e) Conceber e garantir o desenvolvimento e implementação do desenvolvimento desportivo e programas de educação para mulheres, meninas e pessoas com deficiência;
 - f) Defender a produção local de equipamentos desportivos;
 - g) Criar campanhas de sensibilização para a produção de equipamentos necessários adaptados para as pessoas com deficiência;
 - h) Conceber programas para o desporto e desenvolvimento através dos desportos e garantir que os mesmos sejam implementados;
 - i) Desenvolver critérios e sistemas de ensino e de acreditação dos desportos para serem implementados no continente;
 - j) Incidir sobre áreas de crise, afectadas por calamidades provocadas pelo homem ou naturais em África, elaborando planos estratégicos para a introdução do Desporto e Recreação para as vítimas nessas áreas;
 - k) Almejar a concretização da Agenda 2063 através do desporto;
 - l) Formular leis e políticas continentais atinentes ao Desporto; e
 - m) Levar a cabo quaisquer outras funções atribuídas ao mesmo pelo Conselho Consultivo dos Desportos ou pelo CTE.

Artigo 17º
Comité Técnico de Finanças

1. O Comité Técnico de Finanças é composto da seguinte forma:
- a) Um (1) Representante de cada uma das cinco (5) Regiões de Desenvolvimento Desportivo da UA;



- b) Secretário Executivo do AUSC;
 - c) Representante da ANOCA;
 - d) Representante da AASC;
 - e) Um (1) Funcionário de Finanças do AUSC.
2. O Conselho Consultivo dos Desportos pode rever a composição deste Comité Técnico;
3. O Comité Técnico de Finanças deve eleger de entre os seus membros um Presidente, que será um dos Representante de uma das Regiões de Desenvolvimento Desportivo da UA, para um mandato de dois (2) anos em regime de rotatividade e com base na distribuição geográfica. O Presidente é auxiliado por um Vice-Presidente e um Relator;
4. Compete ao Comité Técnico de Finanças:
- a) Analisar as questões financeiras inerentes ao AUSC, incluindo as receitas dos Jogos Africanos a serem pagas ao AUSC;
 - b) Receber e analisar as demonstrações financeiras do AUSC;
 - c) Analisar os Orçamentos Operacional e de Programas do AUSC;
 - d) Mobilizar recursos;
 - e) Desempenhar quaisquer outras funções atribuídas pelo Conselho Consultivo dos Desportos ou pelo CTE.

Artigo 18º **Comité Técnico dos Jogos Africanos**

1. O Comité Técnico dos Jogos Africanos é composto pelo seguinte:
- a) Secretário Executivo do AUSC;
 - b) Representante da ANOCA;
 - c) Representante do Departamento da Comissão responsável pelos Desportos;
 - d) Representante da AASC;
 - e) Um (1) Representante de cada uma das cinco (5) regiões, a nível de Peritos;
 - f) Sete (7) Peritos recomendados pelo Secretário Executivo do AUSC e nomeados pelo Conselho Consultivo dos Desportos.
2. O Conselho Consultivo dos Desportos pode rever a composição deste Comité Técnico;



3. O Comité Técnico dos Jogos Africanos e Marketing deve eleger de entre os seus membros um Presidente, que será um dos Representante de uma das Regiões de Desenvolvimento Desportivo da UA, para um mandato de dois (2) anos em regime de rotatividade e com base na distribuição geográfica. O Presidente é auxiliado por um Vice-Presidente e um Relator;
4. Compete ao Comité Técnico dos Jogos Africanos:
 - a) Propor critérios objectivos para a avaliação dos documentos e concursos relativos à organização dos Jogos Olímpicos;
 - b) Criar um mecanismo de acompanhamento/avaliação para os preparativos dos Jogos;
 - c) Actualizar os regulamentos técnicos e garantir a sua consistência com os Regulamentos Gerais dos Jogos Africanos, bem como analisar e aprovar os manuais dos Jogos;
 - d) Estabelecer e implementar sistemas eficazes designados agerar receitas adequadas para a realização com êxito dos Jogos Africanos;
 - e) Recomendar directrizes para o concurso e realização dos Jogos Africanos;
 - f) Apresentar relatórios sobre os preparativos, organização e realização dos Jogos Africanos pelo Comité Organizador local (COJA);
 - g) Rever e analisar o Memorando de Entendimento (MdE) entre a CUA, ANOCA e a AASC no que respeita a organização e gestão dos Jogos Africanos;
 - h) Aprovar os necessários regulamentos, normas, estruturas, planos, manuais e programas técnicos e administrativos, bem como prestar parecer técnico sobre a sua execução, tendo em vista a realização com êxito dos Jogos Africanos, em harmonia com os padrões internacionais;
 - i) Garantir que os Jogos Africanos se realizem em conformidade com os Protocolos dos Jogos Africanos;
 - j) Em colaboração com as Confederações Desportivas, aprovar o equipamento e material, sob recomendação das Confederações competentes;
 - k) Supervisionar as reuniões de coordenação durante os Jogos Africanos;
 - l) Facultar liderança estratégica em todos os aspectos dos Jogos Africanos e proporcionar interface à ANOCA, AASC e outras confederações e agências desportivas;



- m) Trabalhar estreitamente com a ANOCA e a AASC no sentido de garantir o sucesso dos preparativos e realização dos Jogos Africanos;
- n) Promover os Jogos Africanos como pináculo e o mais visível evento desportivo da Arquitectura Africana dos Desportos (ASA) e motivação para os atletas de elite de África;
- o) Garantir que a marca dos Jogos Africanos vá de encontro com as expectativas dos intervenientes, em particular as das Federações Continentais e Internacionais, Comissão da União Africana, Estados-membros, patrocinadores e Membros do Movimento Desportivo em África;
- p) Elaborar e implementar estratégias, políticas e boas práticas para os Jogos Africanos, em harmonia com os padrões desportivos internacionais;
- q) Elaborar e implementar um Plano de Marketing abrangente, de forma a garantir o crescimento da marca dos Jogos Africanos no continente e além;
- r) Definir modelos para o legado dos Jogos Africanos e trabalhar em conjunto com o Comité Organizador Local (COJA), cidades acolhedoras, governos e autoridades competentes, de modo a identificar objectivos adequados em termos de legado e impacto;
- s) Definir os padrões de qualificação dos atletas e oficiais para os Jogos Africanos, em consonância com as tendências e padrões das Federações Internacionais;
- t) Garantir um processo de gestão profissional e coordenado desde a fase de concurso ao planeamento e realização dos Jogos Africanos, contribuindo para a melhoria do perfil da Arquitectura dos Desportos em África;
- u) Promover e encorajar as boas práticas, edificar sobre o sucesso dos Jogos, soluções criativas e facilitar a transferência de conhecimentos para futuros países acolhedores dos Jogos Africanos;
- v) Gerir e supervisionar a transmissão e direitos de imprensa e garantir máxima cobertura dos Jogos em África e além; executar o marketing internacional dos Jogos e apoiar o COJA no planeamento e execução do Programa de Marketing dos Jogos;
- w) Estipular as taxas de participação e todos os estipêndios no âmbito do sistema do COJA;
- x) Garantir que as marcas registadas ou direitos autorais dos Jogos são registados e estabelecer contacto com o governo acolhedor e autoridades da cidade acolhedora para efeitos protecção adequada e legal das marcas registadas e dos sítios dos Jogos;



- y) Nomear o Comité Disciplinar para código desportivo e ser o Conselho de Recurso final;
- z) Ser o comité disciplinar dos Jogos, tendo o Secretariado como o Conselho de Recurso de última instância;
- aa) Supervisionar os Comités dos Jogos e providenciar orientação e assistências devidas, a fim de garantir cabal execução dos deveres dos comités;
- bb) Garantir o encerramento apropriado dos Jogos no horizonte temporal estipulado, conforme previsto no Acordo de Protocolo;
- cc) Recomendar as taxas de depósito a serem pagas pelo país acolhedor dos Jogos Africanos;
- dd) Desempenhar quaisquer outras funções atribuídas pelo Conselho Consultivo dos Desportos ou pelo CTE.

Artigo 19º **Reuniões dos Comités Técnicos**

1. Os Comités Técnicos reúnem-se em sessão ordinária na Sede do AUSC ou noutro Estado-membro, a convite desde, uma vez por ano.
2. Na eventualidade da sessão se realizar fora da Sede do AUSC, o País de Acolhimento é responsável por todas as despesas extras incorridas pelo AUSC em virtude da realização da sessão fora da Sede.
3. A pedido de dois terços dos membros, o Presidente de um Comité Técnico pode convocar uma sessão extraordinária sobre uma agenda específica, comunicada a todos os membros com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.
4. Cada Membro do Comité Técnico deverá custear as suas despesas para a sua participação em todas as reuniões do Comité.

Artigo 20º **Quórum para o Comité Técnico**

É necessária uma maioria simples dos membros para constituir quórum para qualquer sessão ordinária ou extraordinária.

Artigo 21º **Decisões dos Comités Técnicos**

1. As decisões dos Comités Técnicos deverão ser tomadas por uma maioria simples dos membros presentes.
2. Cada membro tem direito a um voto.



3. Em caso de empate na votação, o Presidente do Comité Técnico terá voto de qualidade.

Artigo 22º
Estrutura do Secretariado do AUSC

1. O Secretariado é composto por um Secretário Executivo, que é auxiliado por funcionários administrativos, profissionais e técnicos necessários.
2. O Secretário Executivo é nomeado pelo Presidente da Comissão, em conformidade com o Regulamento do Pessoal da União Africana, mediante recomendação do Conselho Consultivo dos Desportos.
3. Os Funcionários do Secretariado são nomeados em conformidade com o Regulamento do Pessoal da União Africana.
4. A estrutura do Secretariado é determinada em conformidade com o regulamento interno da União Africana.

Artigo 23º
Funções do Secretário Executivo

1. Compete ao Secretário Executivo:
 - a) Supervisionar a gestão e administração do Secretariado do AUSC;
 - b) Participar nas reuniões do Conselho Consultivo dos Desportos e do CTE;
 - c) Elaborar, distribuir e manter os registos de todas as reuniões do Conselho Consultivo dos Desportos ;
 - d) Apresentar regularmente relatórios de actividades e demonstrações financeiras ao Conselho Consultivo dos Desportos e ao CTE.
2. O Secretário Executivo responde perante o Departamento da Comissão responsável pelos Desportos.

Artigo 24º
Composição das Regiões de Desenvolvimento Desportivo

1. As Regiões de Desenvolvimento Desportivo da União Africana estão em conformidade com a distribuição geográfica da União Africana, conforme aprovadas pelo Conselho Executivo e endossadas pela Conferência da União Africana



2. Há cinco (5) Regiões de Desenvolvimento Desportivo da União Africana, nomeadamente Norte, Ocidental, Central, Oriental e Austral, compostas da seguinte forma:
- a) **REGIÃO 1 (África do Norte):** Argélia, Egipto, Líbia, Mauritânia, Tunísia e República Árabe Sarauí Democrática;
 - b) **REGIÃO 2 (África Ocidental):** Benin, Burkina Faso, Cabo Verde, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Sierra Leone e Togo;
 - c) **REGIÃO 3 (África Central):** Burundi, Camarões, República Centro Africana, Chade, Congo, República Democrática do Congo, Guiné Equatorial, Gabão São Tomé & Príncipe;
 - d) **REGIÃO 4 (África Oriental):** Comores, Djibouti, Eritreia, Etiópia, Quênia, Madagáscar, Maurícias, Ruanda, Seychelles, Somália, Sudão do Sul, Tanzânia e Uganda;
 - e) **REGIÃO 5 (África Austral):** Angola, Botsuana, Lesoto, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Suazilândia, Zâmbia e Zimbábwe.

Artigo 25º

Órgãos da Região de Desenvolvimento Desportivo da UA

1. Cada Região de Desenvolvimento Desportivo tem os seguintes órgãos:
 - a) A Conferência dos Ministros dos Desportos da Região;
 - b) Comité Executivo de Peritos dos Estados-membros da Região; e
 - c) O Secretariado da Regiões de Desenvolvimento Desportivo da UA (Secretariado Regional).
2. Cada Região deve elaborar as suas próprias estratégias, estruturas, programas e mecanismos de mobilização de recursos, no âmbito dos objectivos e mandado do AUSC.
3. Os Representantes do Secretariado do AUSC, ANOCA, Confederações Desportivas e Órgãos Desportivos Associados irão participar nas reuniões e actividades dos Órgãos das Regiões de Desenvolvimento Desportivo da UA como membros na capacidade consultiva.
4. O Secretariado Regional é a estrutura administrativa da Região responsável pela realização das tarefas inerentes às missões atribuídas às Regiões e deve apresentar relatórios anuais ao AUSC. Cada região irá decidir sobre o País Anfitrião, no que abarca o Secretariado Regional Permanente.



Artigo 26º **Jogos Africanos**

1. Para efeitos de promoção do elevado desempenho dos Desportos Africanos e melhoria do intercâmbio desportivo e cultural entre os Estados-membros, é criada por este meio, uma competição desportiva de múltiplas modalidades denominada "JOGOS AFRICANOS", sob autoria e patronato da União Africana.
2. Os Jogos Africanos são organizados sob patrocínio do Comité Olímpico Internacional (COI), que os reconhece como JOGOS CONTINENTAIS para o continente africano.
3. Os Jogos Africanos são propriedade exclusiva da União Africana, que detém todos os direitos relativos à sua organização, exploração, transmissão e reprodução por quaisquer que sejam os meios.
4. Os Jogos Africanos são comemorados quadrienalmente (4 anos) e um (1) ano antes dos Jogos Olímpicos.
5. A duração máxima dos Jogos é de quinze (15) dias.
6. A organização dos Jogos Africanos é regida pelo Regulamento interno adoptado pelo CTE e em conformidade com a Carta Olímpica.
7. O AUSC pode estabelecer parcerias com a ANOCA e AASC na organização e gestão dos Jogos Africanos.
8. O CTE recomenda para designação pela Conferência, um Estado-membro para sediar os Jogos Africanos.
9. Um Acordo com a descrição das modalidades da organização para cada edição dos Jogos Africanos é celebrado entre o AUSC e o País Sede dos Jogos.

Artigo 27º **Cooperação**

1. Para efeitos de aperfeiçoamento do desenvolvimento desportivo e do Olimpismo em África e para consolidação da coesão entre as diferentes estruturas do Movimento Desportivo em África, o AUSC pode reconhecer como confederação ou associação continental, as organizações que administram uma ou mais modalidades desportivas, ou as que cujos estatutos e actividades estão em conformidade com o AUSC ou com a Carta Olímpica. Em tal caso, o AUSC pode estabelecer relações de cooperação com as mesmas.



2. O AUSC pode conceder à ANOCA e às Confederações Desportivas Africanas, apoio político e assistência material necessários para o desenvolvimento das suas actividades.
3. A ANOCA, a AASC e as associações sob sua jurisdição devem reconhecer a autoridade e primazia do AUSC sobre todo o Movimento Desportivo e Olímpico Africano.

Artigo 28º **Orçamento**

1. O orçamento operacional do AUSC constitui parte integral do orçamento regular da União.
2. O AUSC pode mobilizar recursos a partir de fontes extra-orçamentárias em conformidade com o Regulamento Financeiro da UA.
3. Para efeitos de consecução dos seus objectivos, o AUSC tem um orçamento distribuído da seguinte forma:
 - a) Orçamento Operacional;
 - a) Orçamento de Programas; e
 - b) Fundo Africano para o Desenvolvimento Desportivo (FADD).
4. O orçamento do AUSC é submetido à aprovação dos Órgãos Deliberativos da União, nos termos das relevantes disposições do Regulamento Financeiro da UA.

Artigo 29º **Fundo Africano para o Desenvolvimento Desportivo (FADD)**

O Fundo Africano para o Desenvolvimento Desportivo (FADD) é, por este meio, estabelecido e será financiado através de:

- a) Contribuições voluntárias dos Estados-membros;
- b) Comissões e honorários diversos resultantes de eventos desportivos;
- c) Concessões monetárias ou em espécie de Governos, instituições nacionais e internacionais desejosas de contribuir em prol do desenvolvimento desportivo em África;
- d) Receitas da Taxa de Depósito dos Jogos Africanos e de marketing e patrocínio dos Jogos.



Artigo 30º
Despesas e Prestação de Contas

1. As receitas do AUSC cobrem:
 - a) Despesas incorridas de todas as actividades do AUSC;
 - b) Despesas recorrentes do Secretariado;
 - c) Assistência que o AUSC poderá prestar sob várias formas e mais especificamente como subsídios para as Regiões de Desenvolvimento Desportivo da UA, ANOCA, Confederações Desportivas Africanase qualquer outra organização que contribua para a melhoria dos Desportos em África;
 - d) Concessões para formação, estudos e investigações científicas conferidas a cidadãos dos Estados-membros;
2. As receitas e despesas são registadas em uma ou várias contas abertas em nome do AUSC, em um ou vários bancos estabelecidos no País Anfitrião da Sede da Organização.
3. As receitas e despesas do AUSC são regidas pelo Regulamento Financeiro da União.

Artigo 31º
Disposições Transitórias

Na sequência da adopção dos presentes Estatutos pela Conferência, o Presidente da Comissão, em estreita colaboração e em consulta com o País Anfitrião e com os Membros da Mesa do CTE, deverá tomar as medidas necessárias para criar uma Estrutura Provisória e proceder à nomeação do pessoal necessário para facilitar o estabelecimento célere do AUSC, em conformidade com os presentes Estatutos.

Artigo 32º
Emendas

1. Os presentes Estatutos podem ser emendados pela Conferência. Qualquer Estado-membro que proponha uma alteração deve apresentar a proposta de emenda, por escrito, ao Presidente da Comissão, que por seu turno deverá enviar a proposta de emenda à todos os Estados-membros, três (3) meses antes da sessão da Conferência que deverá apreciar a referida proposta de emenda.
2. A emenda deverá entrar em vigor após adopção pela Conferência.



Artigo 33º
Entrada em Vigor

1. Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua adoção pela Conferência.
2. Os presentes Estatutos, dos quais os textos em Árabe, Francês e Português são igualmente autênticos, serão depositados junto do Presidente da Comissão.

**ADPTADOS PELA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA
CONFERÊNCIA, REALIZADA EM ADIS ABEBA, ETIÓPIA**

31 DE JANEIRO DE 2016

